

DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

RESOLUÇÃO CSDP Nº 169 DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.
Dispõe Sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.
O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo Art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80/94 e artigo 10, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 054/2006 com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 067, de 03/11/2008 e nº 091, de 13/01/2014; e
CONSIDERANDO a reestruturação normativa deste Órgão de Administração Superior da Defensoria Pública, promovida pelo advento da Lei Complementar Federal n.º 132/09, democratizando o acesso de todas as entrâncias de Defensores Públicos em sua composição, bem como a criação do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulamentação das atividades deste Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, visando à otimização e à eficiência das atividades desenvolvidas
RESOLVE aprovar o seu REGIMENTO INTERNO, nos termos seguintes:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**LIVRO I
DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

**TÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Art. 1º – O Conselho Superior da Defensoria Pública, órgão de Administração Superior da Defensoria Pública do Estado, com atribuição para o exercício das atividades consultivas, normativas e decisórias no âmbito desta Instituição, reger-se-á pelas disposições legais pertinentes e pelas normas específicas constantes neste Regimento Interno.
Art. 2º – Integram o Conselho Superior da Defensoria Pública:
I – o Defensor Público-Geral do Estado;
II – o Subdefensor Público-Geral do Estado;
III – o Corregedor-Geral da Defensoria Pública;
IV – o Ouvidor-Geral da Defensoria Pública;
V – 08 (oito) Defensores Públicos eleitos dentre os membros ativos e estáveis, que estejam em efetivo exercício na carreira durante o prazo mínimo de 01 (um) ano, sendo 02 (dois) representantes de cada entrância.
§ 1º – Os integrantes referidos nos incisos I a IV deste artigo são membros natos do Conselho Superior, sendo os demais eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de todos os membros ativos da carreira, na forma da legislação vigente e estabelecida neste Regimento Interno e em Regulamento.
§ 2º – O mandato dos Conselheiros eleitos será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição para período imediatamente subsequente, devendo o pleito eleitoral ocorrer em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos titulares.
§ 3º – Os membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública tomarão posse e entrarão em exercício em sessão solene do Conselho Superior, a ser realizada na primeira sessão subsequente ao término do mandato da formação anterior.
§ 4º – O Ouvidor-Geral participará do Conselho Superior da Defensoria Pública somente com direito a voz, na forma deste Regimento Interno.
§ 5º – O presidente da entidade de classe de maior

representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior, na forma deste Regimento Interno.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Art. 3º – Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior da Defensoria Pública contará com os seguintes órgãos internos:
I – Presidência;
II – Conselheiros;
III – Secretaria Executiva;
IV – Secretaria Administrativa.

**CAPÍTULO I
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 4º – O Conselho Superior da Defensoria Pública é presidido pelo Defensor Público-Geral.
§ 1º – Durante os afastamentos do Defensor Público-Geral, a Presidência do Conselho Superior será exercida pelo Subdefensor Público-Geral e, na ausência deste, sucessivamente pelo Corregedor-Geral e pelo Conselheiro Titular mais antigo na carreira.
§ 2º – Ocorrendo a vacância do cargo de Defensor Público-Geral, a Presidência do Conselho Superior da Defensoria Pública será exercida pelo Defensor Público que assumir a chefia da Defensoria Pública-Geral do Estado.
Art. 5º – Cabe ao Presidente, além do seu voto de Membro, o voto de qualidade, em caso de empate, exceto nas matérias em que a lei ou este Regimento Interno preveja solução diversa, assim como em matéria disciplinar, caso em que prevalecerá a posição que mais favoreça o demandado.

**CAPÍTULO II
DOS CONSELHEIROS**

Art. 6º – São membros do Conselho Superior da Defensoria Pública:
I – o Defensor Público-Geral do Estado;
II – o Subdefensor Público-Geral do Estado;
III – o Corregedor-Geral da Defensoria Pública;
IV – o Ouvidor-Geral da Defensoria Pública;
V – 08 (oito) Defensores Públicos eleitos Conselheiros;
Art. 7º – Os Conselheiros eleitos permanecerão lotados em seus respectivos órgãos de atuação, sendo-lhes reservada a prerrogativa de dispensa das atividades ordinárias para comparecimento às sessões e aos eventos do Conselho Superior.
Art. 8º – Aplicam-se aos membros do Conselho, no exercício de suas atribuições, as normas legais sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição.
§ 1º – Poderá o Conselheiro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, cujo fato será comunicado aos demais integrantes do Conselho.
§ 2º – Por ocasião da sessão em que se deliberar acerca das promoções, o Conselheiro que estiver apto a ser votado à promoção por merecimento deverá se licenciar assumindo em seu lugar o seu suplente da mesma entrância.
§ 3º – Em caso de impedimento, incompatibilidade e suspeição, o Conselheiro deverá se retirar da sessão de forma a não acompanhar a discussão e votação da matéria, exceto quando tiver interesse direto na questão, quando poderá acompanhar a sessão na condição de interessado, sem qualquer tipo de interferência.
Art. 9º – Em caso de afastamento por mais de 30 (trinta) dias, os membros do Conselho Superior serão substituídos da seguinte forma:
I – o Defensor Público-Geral do Estado, pelo seu substituto legal;
II – os membros eleitos, pelos respectivos suplentes eleitos.
§ 1º – Serão considerados suplentes dos Conselheiros eleitos, o Defensor Público mais votado dentre aqueles que concorreram à vaga da respectiva entrância, seguindo-se pelos demais em ordem decrescente de votos;
§ 2º – Durante o afastamento de até 30 (trinta) dias, é facultado ao Conselheiro titular continuar exercendo as suas funções no Conselho Superior, desde que haja comunicação prévia ao Presidente, por escrito ou por meio eletrônico, até a data do início do afastamento.
§ 3º – Não havendo manifestação do Conselheiro afastado, nos termos do parágrafo antecedente, será convocado o respectivo suplente para as reuniões que ocorrerem no período do afastamento.
§ 4º – Os suplentes serão convocados, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias:
a) na vacância, caso em que os suplentes sucederão os titulares;
b) nos afastamentos dos titulares;
c) nas ausências ou impedimentos dos titulares que importem falta de quorum para deliberação do Conselho.
§ 5º – A convocação cessará automaticamente:
a) na hipótese prevista no parágrafo anterior, alínea “b”, deste

artigo, no momento em que o Conselheiro titular reassumir suas funções.
b) na hipótese prevista no parágrafo anterior, alínea “c”, deste artigo, quando não mais verificada a causa da ausência ou impedimento.
§ 6º – Ao Suplente não serão distribuídos expedientes para relatoria.
Art. 10 – Qualquer membro, exceto os natos, pode renunciar ao mandato, assumindo, imediatamente, o respectivo suplente.
§ 1º – O Conselheiro que renunciar ao mandato somente poderá ser substituído pelo suplente que pertença à sua mesma entrância.
§ 2º – Não havendo suplente que se enquadre na regra do § 1º deste artigo, serão convocadas eleições extraordinárias dentro de 05 (cinco) dias pelo Presidente, a fim de eleger novo membro para exercer o restante do mandato, as quais deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da convocação.

**SEÇÃO I
DA PERDA E DA SUSPENSÃO DO MANDATO**

Art. 11 – O Conselheiro eleito perderá o mandato nos seguintes casos:
I – durante o seu mandato faltar, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, independente da natureza da reunião;
II – deixar de observar os prazos e providências estabelecidos no art. 37 deste Regimento Interno;
III – afastar-se do serviço para exercer função gratificada ou cargo em comissão de qualquer natureza;
IV – afastar-se do serviço para o desempenho de mandato eletivo, inclusive de natureza classista;
V – afastar-se do serviço em virtude de disponibilidade remunerada ou posse em outro cargo público;
VI – afastar-se de suas funções, por qualquer motivo, por mais de 06 (seis) meses;
VII – exercer mandatos, cargos ou funções de direção, coordenação e assessoramento na Administração da Defensoria Pública do Estado ou na entidade de classe de maior representatividade dos Defensores Públicos;
VIII – aposentadoria;
IX – renúncia;
X – afastar-se do serviço em virtude de outras causas previstas em lei;
§ 1º – À exceção dos casos previstos nos incisos VIII e IX, a perda do mandato será declarada pela maioria simples do Conselho Superior, por provocação de qualquer de seus membros.
§ 2º – A declaração de perda ou de vacância de mandato implica a imediata convocação do membro suplente à titularidade.

**CAPÍTULO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 12 – A Secretaria Executiva do Conselho Superior da Defensoria Pública será exercida pelo Secretário Executivo, designado pelo Presidente do Conselho Superior dentre os Servidores Públicos efetivos na carreira.
§ 1º – O Secretário Executivo do Conselho Superior da Defensoria Pública poderá atuar sem atribuição exclusiva no desempenho de suas funções junto ao Conselho Superior.
§ 2º – Nos casos de afastamento ou impedimento, exercerá a Secretaria Executiva do Conselho Superior da Defensoria Pública o substituto do Secretário Executivo, designado pelo Presidente do Conselho Superior.

**CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Art. 13 – A Secretaria Administrativa será composta por servidores da Defensoria Pública do Estado, até o limite de 03 (três), os quais serão especialmente designados pelo Defensor Público-Geral do Estado para o desempenho de suas funções junto ao Conselho Superior.
§ 1º – Os Secretários Administrativos exercerão suas funções sob a orientação, disciplina e supervisão direta do Secretário Executivo do Conselho Superior Defensoria Pública.
§ 2º – Os Secretários Administrativos do Conselho Superior da Defensoria Pública poderão atuar sem atribuição exclusiva no desempenho de suas funções junto ao Conselho Superior.

**TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 14 – Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública exercer as atividades consultivas, normativas, de controle e deliberativas no âmbito desta Instituição, decidindo acerca da sua